



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Lei nº 1087/2022, de 14 de junho de 2022.

SUMULA: ALTERA O CAPUT DO ART. 44-A DA LEI MUNICIPAL N. 258/2007, INCLUIDO PELA LEI Nº 418/2011, NA FORMA COMO ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal Renato Tonidandel, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do art. 44-A da Lei Municipal nº 258/2007, que foi incluído pela Lei Municipal nº 418/2011, que passa a conter a seguinte disposição:

“**Art. 44-A** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, percebendo a remuneração mensal de R\$1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)”. O aumento/reajuste deste valor será anual e ocorrerá na mesma data base e mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipal regido pela lei municipal nº 314/2009 ou outra que vir a substituí-la.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentarias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa prevista nesta lei, criando, se necessário, rubricas específicas

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 14 de Junho de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal